

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre as normas de responsabilidade previdenciária no âmbito do Município de Ourinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 31 de março de 2023 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A responsabilidade na gestão da previdência municipal pressupõe a ação planejada e transparente, por meio da qual se previnam riscos de geração de déficit e desvios administrativos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO.

§ 1º. O Município de Ourinhos deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios estabelecido na Lei Municipal nº 4.954, de 29 de junho de 2005, ou outro que vier a substituí-lo, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, e, no caso de desequilíbrio, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime.

§ 2º. Para o alcance das metas de equilíbrio previdenciário o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO atuará em conjunto com a gestão do Tesouro Municipal, mediante ações planejadas que busquem resultados satisfatórios entre receitas e despesas.

Art. 2º. Para observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, a avaliação atuarial deve indicar o plano de custeio necessário para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios.

Parágrafo único. Ao indicar o plano de custeio a ser implementado em lei, o atuário deverá considerar a utilização de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, as características do método de financiamento adotado, a prudência das hipóteses elegidas e a avaliação da qualidade da base cadastral utilizada.

Art. 3º. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado pelo Município de Ourinhos por meio de lei editada, publicada e encaminhada ao Ministério da Previdência Social e ser exigível até 31 de dezembro do exercício seguinte.

§ 1º. O Município de Ourinhos deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário, e em caso de majoração das contribuições dos Servidores, a lei deverá ser publicada em prazo compatível com a anterioridade nonagesimal de que trata a alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal.

§ 2º. Após ser implementado em lei, o plano de custeio deverá ser objeto de contínuo acompanhamento por parte, dentre outros:



I - do Município de Ourinhos, que deverá avaliar anualmente os seus impactos orçamentários, financeiros e fiscais e adotar medidas para mitigar os riscos do seu não cumprimento;

II - do IPMO, que deverá estabelecer processo de verificação das bases de cálculo e dos valores das contribuições e aportes repassados pelo Município de Ourinhos, tomando as medidas necessárias para cobrança do principal e dos acréscimos legais em caso de atraso nos repasses e para comunicação do descumprimento da obrigação aos órgãos de controle interno e externo competentes; e

III - do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do IPMO, que deverão verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e parcelas do plano de equacionamento.

§ 3º. Os poderes, órgãos e entidades do Município de Ourinhos deverão disponibilizar ao IPMO, ou permitir o seu acesso por meio de sistemas, às informações relativas às folhas de pagamento e aos documentos de repasse das contribuições visando o efetivo controle da apuração e do repasse das contribuições.

Art. 4º. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização na forma parcelas mensais do Tesouro Municipal com valores preestabelecidos;

II - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social em normatização;

III - plano de amortização com contribuições extraordinárias, na forma de alíquotas suplementares.

§ 1º. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Ourinhos, o plano de amortização estabelecido mediante lei deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos em normatização do Ministério da Previdência Social, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou parcelas mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;



III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

§ 2º. O plano de amortização deverá ser objeto de contínuo acompanhamento, conforme previsto no § 2º do art. 3º desta Lei Complementar.

§ 3º. A compatibilidade do plano de amortização com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Município de Ourinhos deverá ser objeto de comprovação por meio do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, o qual deverá ser apresentado ao Ministério da Previdência Social, conforme modelo e instrução de preenchimento disponibilizados pelo Órgão Ministerial.

§ 4º. Os planos de custeio e de equacionamento de déficit atuarial do RPPS propostos na avaliação atuarial deverão ser adequados à capacidade orçamentária e financeira do Município de Ourinhos e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º. A contribuição extraordinária de que trata o inciso III do caput deste artigo deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

Art. 5º. Para a concessão de reajuste, recomposição e/ou aumento salarial dos servidores ativos e/ou inativos do Município de Ourinhos, ou quaisquer alterações remuneratórias que impactem na base de custeio, objeto de busca constante para o devido equilíbrio financeiro e atuarial, dos servidores e despesas pertencentes ao IPMO, deverão ser levados em consideração as seguintes diretrizes administrativas a serem cumpridas pelas Secretarias Municipais de Finanças e Administração, ou órgãos equivalentes que venham a substituí-las, e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO, referente ao corpo de servidores ativos ou inativos a eles (as) vinculados:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária;

III - análise da Avaliação Atuarial, atualizada.

§ 1º. A manifestação da Presidência do IPMO é imperiosa e ocorrerá na sede do respectivo processo legislativo que ensejar a proposição da respectiva lei que tiver como objeto a concessão de reajuste, recomposição, aumento salarial ou alteração remuneratória no âmbito do Município de Ourinhos;

§ 2º. A intervenção técnica a que se refere o parágrafo anterior, em relação aos servidores inativos, deverá estar acompanhada de demonstrativos orçamentários e financeiros específicos, assim como estudo atuarial para estimativa de impacto no Plano de Equacionamento.

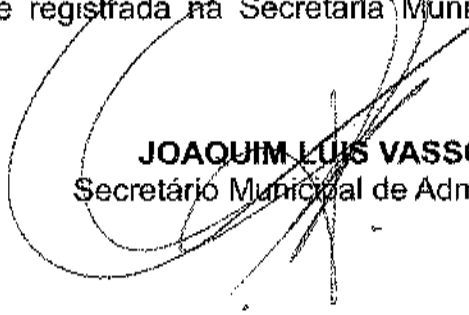
Art. 6º. Para efeito do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Município de Ourinhos fica convalidado o Plano de Custeio estabelecido no Parágrafo 5º da Lei nº 6.359, de 04 de setembro de 2017 que Estabelece o Plano de Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ourinhos e dá outras providências, o qual fica com suas parcelas mensais alteradas conforme Anexo Único desta Lei Complementar, em conformidade com a avaliação atuarial referente a data base de 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Fica estabelecido para os exercícios subsequentes que as parcelas mensais previstas no Anexo Único desta Lei Complementar deverão ser revisadas e atualizadas anualmente mediante lei específica, conforme avaliação atuarial de cada exercício.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 31 de março de 2023.


LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOAQUIM LUIS VASSOLER
Secretário Municipal de Administração

Lei Comp. 1.157 - JPMO

Protocolado no Cartório Oficial do Município

Edição nº 1232

Circulado em 31/03/23

Conferido por Revisão

Publicado no Diário Oficial do Município

Edição nº 1339 (republicada)

Circulado em 04/04/23

Conferido por Revisão

ANEXO ÚNICO

Referente a Lei Complementar nº 1.157, de 31 de março de 2023

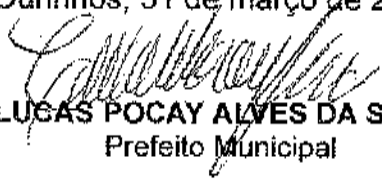
Revisão do Decreto Municipal nº 7.589/2022 conforme resultado da avaliação atuarial Ano-Base 2023 – Data-Base 31/12/2022:

Ano	Aliquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
2023	24,00%	115.914.187,88	789.670.338,24	39.009.714,71	27.819.405,09	800.860.647,86	2.318.283,76
2024	29,00%	117.073.330,43	800.860.647,86	39.562.516,00	33.951.265,82	806.471.898,04	2.829.272,15
2025	34,00%	118.244.065,76	806.471.898,04	39.839.711,76	40.202.982,36	806.108.627,44	3.250.248,53
2026	35,00%	119.426.503,07	806.108.627,44	39.821.766,20	41.799.276,07	804.131.117,56	3.483.273,01
2027	36,00%	120.620.769,56	804.131.117,56	39.724.077,21	43.423.477,04	800.431.717,73	3.618.623,09
2028	37,00%	121.826.976,52	800.431.717,73	39.541.326,86	45.075.981,31	794.897.063,27	3.756.331,78
2029	38,00%	123.045.245,55	794.897.063,27	39.267.914,93	46.757.193,69	787.407.784,51	3.896.432,81
2030	39,00%	124.275.699,58	787.407.784,51	38.897.944,55	48.467.522,84	777.838.206,23	4.038.960,24
2031	40,00%	125.518.458,02	777.838.206,23	38.425.207,39	50.207.382,41	766.056.031,21	4.183.948,53
2032	40,70%	126.773.639,14	766.056.031,21	37.843.167,94	51.596.871,13	752.302.328,02	4.299.739,26
2033	40,70%	128.041.376,95	752.302.328,02	37.163.735,00	52.112.840,42	737.353.222,60	4.342.736,70
2034	40,70%	129.321.792,07	737.353.222,60	36.425.249,20	52.633.969,37	721.144.502,43	4.386.164,11
2035	40,70%	130.615.009,72	721.144.502,43	35.624.538,42	53.160.308,96	703.608.731,89	4.430.025,75
2036	40,70%	131.921.158,42	703.608.731,89	34.758.271,36	53.691.911,48	684.675.091,77	4.474.325,96
2037	40,70%	133.240.370,63	684.675.091,77	33.822.949,53	54.228.830,85	664.269.210,46	4.519.069,24
2038	40,70%	134.572.773,74	664.269.210,46	32.814.899,00	54.771.118,91	642.312.990,54	4.564.259,91
2039	40,70%	135.918.501,44	642.312.990,54	31.730.261,73	55.318.830,09	618.724.422,19	4.609.902,51
2040	40,70%	137.277.685,84	618.724.422,19	30.564.986,46	55.872.018,14	593.417.390,51	4.656.001,51
2041	40,70%	138.650.464,07	593.417.390,51	29.314.819,09	56.430.738,88	566.301.470,72	4.702.561,57
2042	40,70%	140.036.966,90	566.301.470,72	27.975.292,65	56.995.045,53	537.281.717,85	4.749.587,13
2043	40,70%	141.437.338,51	537.281.717,85	26.541.716,86	57.564.996,77	506.258.437,94	4.797.083,06
2044	40,70%	142.851.711,41	506.258.437,94	25.009.166,83	58.140.646,54	473.126.958,23	4.845.053,88
2045	40,70%	144.280.227,36	473.126.958,23	23.372.471,74	58.722.052,54	437.777.377,43	4.893.504,38
2046	40,70%	145.723.030,70	437.777.377,43	21.626.202,44	59.309.273,49	400.094.306,38	4.942.439,46
2047	40,70%	147.180.261,29	400.094.306,38	19.764.658,74	59.902.366,35	359.956.598,77	4.991.863,86
2048	40,70%	148.652.064,39	359.956.598,77	17.781.855,98	60.501.390,21	317.237.064,54	5.041.782,52
2049	40,70%	150.138.584,79	317.237.064,54	15.671.510,99	61.106.404,01	271.802.171,52	5.092.200,33
2050	40,70%	151.639.970,83	271.802.171,52	13.427.027,27	61.717.468,13	223.511.730,66	5.143.122,34
2051	40,70%	153.156.368,88	223.511.730,66	11.041.479,49	62.334.642,13	172.218.568,03	5.194.553,51



2052	40,70%	154.687.932,41	172.218.568,03	8.507.597,26	62.957.988,49	117.768.176,80	5.246.499,04
2053	40,70%	156.234.813,28	117.768.176,80	5.817.747,93	63.587.569,00	59.998.355,72	5.298.964,08
2054	40,70%	157.797.162,27	59.998.355,72	2.963.918,77	64.223.445,04	-1.261.170,55	5.351.953,75

Ourinhos, 31 de março de 2023.


LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município
Edição nº 1719
Circulado em 04/04/23
Conferido por Rebinha